



**Republicada por necessidade de retificação.**

**LEI N° 4.933, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Declara a Feira de Artesanato de Ibitinga Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.345/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a “Feira de Artesanato de Ibitinga”, com ocorrência aos sábados, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga, nos termos e para os fins desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município providenciará o que for necessário para a execução da presente Lei, de modo a prover as condições para a proteção e a valorização da “Feira de Artesanato de Ibitinga”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 23 de outubro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

